

VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE E O TRATAMENTO PSICOTERÁPICO PARA REVERSÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL

VIOLATION OF DIGNITY AND PSYCHOTHERAPEUTIC TREATMENT FOR SEXUAL ORIENTATION REVERSAL

Recebido em: 04/11/2025

Aceito em: 23/01/2026

Publicado em: 28/02/2026

Aloísio Bolwerk¹ 

Universidade Federal do Tocantins

Naíma Worm² 

Universidade Federal do Tocantins

Layanne Martins Aires³ 

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Resumo: O artigo fez análise de como os procedimentos psicoterápicos para reversão de orientação sexual violam a dignidade humana. Assim, o texto apresenta apontamentos sobre as terapias de reorientação sexual, com ênfase nos elementos que endossam a defesa dessas práticas, bem como a influência que tais terapias podem exercer sobre a patologização das homossexualidades. O estudo aplicou o método de abordagem dialético e utilizou a análise bibliográfica e documental. Para se chegar aos resultados da discussão, a pesquisa buscou fundamentação nas normativas de órgãos oficiais, a exemplo do Conselho Federal de Psicologia, e nos posicionamentos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Associação de Psiquiatria Americana (APA). Em seguida, para melhor exemplificar as práticas de reorientação sexual, foram abordados alguns procedimentos utilizados, realçando as técnicas violentas empregadas e apresentando a posição dos órgãos de saúde e psicologia sobre a eficácia científica e as questões éticas envolvidas nos tratamentos. A partir dos argumentos levantados, enquanto considerações finais evidenciou-se que tais métodos são violentos e cientificamente ineficazes. Também foi possível concluir que as terapias de reversão de orientação sexual, em verdade, são práticas de tortura e que veementemente afrontam a dignidade humana de modo a condenar as pessoas, cujo movimento em defesa é baseado no estigma e na patologização das manifestações não heterossexuais.

Palavras-chave: Tratamento Psicoterápico de Reversão; Dignidade Humana; Homossexualidades; Orientação Sexual; Patologização.

Abstract: The article analyzed how psychotherapeutic procedures aimed at reversing sexual orientation violate human dignity. Thus, the text presents observations on sexual reorientation therapies, emphasizing the elements that support the defense of such practices, as well as the influence these therapies may have on the pathologization of homosexualities. The study applied the dialectical method of approach and employed bibliographic and

¹ Doutor em Direito Privado (PUC MG). Professor Associado da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos UFT/ESMAT. Advogado. Brasil, Estado do Tocantins, Palmas. E-mail: bolwerk@uft.edu.br

² Pós-doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal da Paraíba. Doutora e Mestra em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie Docente da Universidade Federal do Tocantins (UFT), atuando nos Programas de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) e em Gestão de Políticas Públicas (GESPOL), ambos vinculados à UFT. É coordenadora dos cursos de pós-graduação em Direito e Processo Constitucional, Direito e Processo do Trabalho e Política e Gestão em Segurança Pública. E-mail: naima@uft.edu.br

³ Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Assessora Jurídica do Núcleo Especializado de Questões Étnicas e Combate ao Racismo (NUCORA) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO). Brasil, Estado do Tocantins, Palmas. E-mail: layanne.martins@mail.uft.edu.br

documentary analysis. To reach the results discussed, the research was grounded in the regulations of official bodies, such as the Federal Council of Psychology, and in the positions of the World Health Organization (WHO) and the American Psychiatric Association (APA). Subsequently, to better illustrate sexual reorientation practices, some of the procedures used were examined, highlighting the violent techniques employed and presenting the stance of health and psychology institutions regarding their scientific effectiveness and the ethical issues involved in such treatments. Based on the arguments presented, the final considerations revealed that these methods are violent and scientifically ineffective. It was also concluded that sexual orientation reversal therapies are, in fact, forms of torture that severely violate human dignity, condemning individuals whose existence challenges heteronormative standards and whose defense movement is rooted in stigma and the pathologization of non-heterosexual expressions.

Keywords: Reversal Psychotherapy Treatment; Human Dignity; Homosexualities; Sexual Orientation; Pathologization.

INTRODUÇÃO

Em maio de 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirava o “homossexualismo” da lista de Classificação Internacional de Doenças (CID), o que caracterizava, a priori, um grande avanço na conquista de direitos básicos para a comunidade LGBTQIAP+ (Bezerra, 2011). Entretanto, há pouco mais de 30 anos da desclassificação da homossexualidade como doença, observa-se que práticas que reforçam um caráter patológico da orientação sexual ainda são utilizadas e defendidas, como é o caso das chamadas terapias de reorientação sexual.

As terapias de reversão da orientação sexual, terapias reparativas, de reorientação sexual ou de conversão, são práticas terapêuticas, que se utilizam de técnicas de tortura, aversão e repúdio com a finalidade de reverter a orientação sexual homossexual do indivíduo. Em outras palavras, tais procedimentos psicoterápicos são baseados na ideia de que a homossexualidade é um desvio e que pode ser convertido para a “normalidade” da heterossexualidade.

Apesar das conquistas de direitos ao longo dos anos, a comunidade LGBTQIAP+ ainda é acometida pelas tentativas de apagamento de sua identidade e a patologização do que foge dos padrões heteronormativos se mostra uma das principais ferramentas de violação dos direitos e garantias básicos desse grupo. Diante disso, nota-se que a realidade política, jurídica e social no Brasil ainda é envolta em uma violenta discriminação, que reflete a falha do Estado em concretizar direitos constitucionais mínimos e reforça a necessidade de efetiva proteção, não apenas jurídica, aos que não se enquadram em um padrão heteronormativo.

Nesse contexto, considerando a dignidade da pessoa humana como o princípio maior no campo jurídico pátrio e a manifesta afronta ao livre exercício das homossexualidades, questiona-se: em um Estado Democrático de Direitos, como as terapias de reorientação sexual, práticas que violam direitos e garantias individuais, ainda são defendidas? Nessa perspectiva, a pesquisa se justifica pela importância de demonstrar a existência de uma violação de direitos fundamentais, em especial da dignidade da pessoa humana, em razão da veiculação dos

tratamentos psicoterápicos de reversão, que invadem a seara do ser e cerceiam a liberdade de escolha.

Assim, o estudo empregará a abordagem dialética e será amparado uma pesquisa exploratória, com levantamento bibliográfico e documental, a partir de revisão da literatura, artigos, estudos e recomendações feitos por especialistas, relatórios, atos normativos, processos judiciais e jurisprudência. O objetivo é analisar como o tratamento psicoterápico para reversão de orientação sexual viola a dignidade humana. Nessa conjectura, de início, pretende-se apresentar brevemente as terapias de reversão da orientação sexual, com ênfase nas concepções patologizantes das homossexualidades e contextualizando o tema no cenário nacional e internacional.

Em seguida, para melhor exemplificar as práticas de reorientação sexual, serão abordados alguns métodos utilizados nesses procedimentos, realçando as técnicas violentas empregadas e apresentando a posição dos órgãos de saúde e psicologia sobre a eficácia científica e as questões éticas envolvidas nos tratamentos. Nesta senda, este trabalho procura fazer uma contribuição na área dos Direitos Humanos, com recorte interdisciplinar na Psicologia, orientado na concepção de que as homossexualidades são manifestações naturais da condição humana e seu livre exercício deve ser protegido.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A TERAPIA DE REVERSÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL

As terapias de reorientação sexual surgiram em meados do século XIX, período em que os comportamentos homoeróticos estavam sobre fortes olhares médicos, científicos, religiosos e sociais (Katz; Marshall, 2004). Em 1991, o psicólogo Joseph Nicolosi criou o termo “terapia reparativa”, usada para se referir a uma abordagem terapêutica focada na mudança de orientação sexual, ou seja, “reparar” a sexualidade do paciente homossexual o convertendo para a heterossexualidade (Montoya, 2006).

No Brasil, a prática das terapias reparativas é tema recorrente, passível de questionamentos e incertezas. A promoção dos tratamentos foi vedada desde 1999, quando o Conselho Federal de Psicologia (CFP) editou a Resolução n. 01/99, proibindo que psicólogos realizassem atendimentos com essa finalidade ou colaborassem em eventos e serviços que defendem a cura das homossexualidades⁴. O tema tomou maior notoriedade no país após a

⁴ O termo “homossexualidades” será usado de forma abrangente, para representar todas as orientações sexuais que fogem do padrão heterossexual. Ressalta-se que o presente trabalho será voltado apenas às propostas de reversão

Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados aprovar o Projeto de Decreto Legislativo n. 234/2011, que objetivava sustar parte da Resolução n. 01/99 do CFP e autorizar a prática das terapias de reorientação sexual. O referido projeto ficou popularmente conhecido como “projeto da cura gay” e após diversas manifestações e repúdio de movimentos sociais a favor da luta LGBTQIAP+, entidades científicas e partidárias e da pressão popular, o deputado João Campos, integrante da frente evangélica e autor do projeto, requereu a retirada da tramitação da proposta (Gonçalves, 2019).

Esta pesquisa visa trazer breves considerações sobre os tratamentos psicoterápicos para reversão de orientação sexual, evidenciando seu surgimento e os elementos que endossam a defesa dessas práticas atualmente e como a discriminação e a heteronormatividade envolvidas nesses tratamentos colaboram para o apagamento das identidades homossexuais e o reforço da patologização das homossexualidades. De início, frisa-se que a orientação sexual é caracterizada pela identidade atribuída ao indivíduo em função da direção de seus desejos e condutas sexuais, que podem estar voltados para alguém do mesmo sexo (orientação homossexual), alguém do sexo oposto (orientação heterossexual) ou para ambos os sexos (orientação bissexual) (Rios, 2001)⁵. Além disso, cumpre esclarecer que orientação sexual e identidade de gênero não se confundem. A identidade de gênero está relacionada à forma em que o indivíduo se sente ou se vê, dentro das concepções existentes de gênero e independente da designação do sexo no nascimento (Mizael, 2018), como no caso das pessoas transgêneros ou transexuais.

De volta ao foco, a criação de um procedimento psicoterápico para “curar” as homossexualidades surgiu ante a latente necessidade do ser humano, ao longo da história, em explicar, através da biologia, psicologia, religião ou moralidade, a origem dos comportamentos homossexuais. É certo que, desde sempre a homossexualidade esteve relacionada a condutas imorais, transtornos psicológicos, pecado ou falhas genéticas e biológicas. Em qualquer vertente em que se procurasse conceitos sobre as homossexualidades, raramente abordagens positivas seriam encontradas.

Por outro lado, pouco se encontra acerca de teorias que buscam desvendar as origens da heterossexualidade. Nesse contexto, é possível observar certa desproporcionalidade entre a elaboração de teorias que buscam explicar as causas da homossexualidade e da

da orientação sexual, questões envolvendo identidades de gênero não serão abordadas, dada a complexidade do tema e o objetivo do trabalho.

⁵ As orientações sexuais “assexual” e “pansexual” não serão abordadas no presente trabalho, dada a delimitação do objeto de estudo.

heterossexualidade e isso resulta em uma unidirecionalidade que expressa mais o desejo de cura das homossexualidades, do que de fato compreendê-las (Teixeira, 2014). Assim, é imperioso destacar como a classificação da homossexualidade como doença no campo científico contribui para a disseminação de ideais sobre a possibilidade de cura.

As terapias de reorientação sexual tiveram força ao longo dos anos não somente pela defesa de grupos conservadores ou pela forte influência da religião em desfavor das homossexualidades. Durante um longo período, os principais órgãos institucionais de saúde consideravam a homossexualidade como uma patologia, diretamente relacionada à transtornos de personalidade ou distúrbios (Gonçalves, 2019).

Dentro da vasta lista de classificação das agências mundiais de saúde, as manifestações não heterossexuais já foram categorizadas como desvio/transtorno sexual, transtorno de personalidade, distúrbios mentais e outros comportamentos patológicos. A título exemplificativo, em meados da década de 70, a Associação de Psiquiatria Americana (APA), em seu Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), classificava a homossexualidade na mesma categoria da pedofilia e do estupro (Teixeira, 2014).

Apenas em 1990, após grande pressão internacional e o posicionamento de outros órgãos institucionais de saúde, a OMS retirou por completo a homossexualidade da sua lista de Classificação Internacional de Doenças (CID) (Teixeira, 2014), o que foi considerado um passo importante para a comunidade LGBTQIAP+ em busca de assegurar direitos básicos e políticas públicas que eram negados, simplesmente pelo fato de as homossexualidades serem vistas como uma condição a ser curada e os homossexuais não serem considerados sujeitos de direitos.

Ocorre que, mesmo com o avanço conquistado, a patologização das homossexualidades está inserida em um processo amplo, que perdurou por anos na história e essas concepções estigmatizadas ainda persistem. A “evolução” tardia no campo científico contribuiu no fortalecimento da defesa das terapias de conversão, ante a dificuldade em rebater as orientações e classificações patologizantes dadas pelos mais respeitados órgãos científicos de saúde.

E foi nesse cenário que, em julho de 1998, a organização cristã *Exodus* Brasil promoveu um encontro que prometia “oferecer saídas a homossexuais que desejam retornar ao heterossexualismo”. A época o CFP recebeu diversas denúncias com pedidos de cassação dos psicólogos que participaram da reunião e propagavam a possibilidade de cura da homossexualidade, entretanto, o Conselho não possuía nenhuma norma para regulamentar a atuação dos profissionais nessas práticas (Gonçalves, 2019).

Nesse contexto, em 1999, foi criada pelo CFP, a Resolução n. 01/1999 que, amparada nos princípios éticos da profissão, proíbe que psicólogos adotem práticas que favoreçam a patologização de comportamentos homossexuais, bem como promovam serviços que proponham qualquer tipo de cura ou tratamento de homossexualidades. A edição dessa norma foi considerada um grande marco na luta contra a patologização da homossexualidade e uma forma de reforçar, no contexto nacional, a decisão da OMS em retirar a homossexualidade da CID.

Entretanto, apesar de todo o avanço científico e a consolidação, pelos mais renomados setores da medicina e psicologia, de que as homossexualidades são manifestações naturais da existência humana (CFP, 1999), as tentativas de “cura” para aqueles que não performam a heteronormatividade ainda é presente no contexto atual brasileiro. Pesquisas recentes, promovidas pelo CFP (2019) e pela organização *All Out* (2021) apresentam diversos relatos de pessoas que passaram por alguma tentativa de reorientação sexual dentro de contextos clínicos, religiosos ou familiares.

Diante disso, é fundamental entender quais são as motivações por trás do discurso de que as homossexualidades são doenças que precisam ser tratadas. Um dos fatores que dão força à defesa das terapias reparativas é a heteronormatividade. Definida como o sistema de concepções que estabelece a heterossexualidade como norma, a heteronormatividade parte da perspectiva de que há apenas duas possibilidades de locação da sexualidade humana: feminino/fêmea ou masculino/macho (Cassal; Bello, 2020). O que se observa na normatização da heterossexualidade é, portanto, sua classificação como uma manifestação fora das direções que abarcam a orientação sexual, em uma posição privilegiada, como a única possibilidade para o ser humano manifestar sua sexualidade.

Nesse viés, as outras expressões da sexualidade são lidas como desviantes, que precisam, a qualquer custo, serem reorientadas. A naturalização da heterossexualidade como o padrão a ser seguido reforça uma estrutura social que diminui as possibilidades de cidadania das pessoas homossexuais, deixando-as à margem e privando-as de direitos mínimos, como a liberdade de ser ou de simplesmente existir, pois como afirma Moreira (2020), a heterossexualidade se mostra como um requisito para o alcance de qualquer direito, por ser construída como uma identidade natural e universal. Ocorre que, a heterossexualidade compulsória não sustenta sozinha a defesa das terapias reparativas. Ademais, no Brasil, as concepções individuais motivadas pelas ideologias religiosas são um dos pilares das tentativas de implementação das terapias de reorientação sexual.

É inegável como a religião, especialmente o cristianismo, tem fortes influências no contexto político-social brasileiro e o tratamento acerca do tema das homossexualidades não está protegido dessa intervenção religiosa. No cenário legislativo e judiciário brasileiros é possível observar um forte movimento religioso que conta com o apoio de psicólogos na defesa das terapias de reorientação sexual. Um exemplo foi a audiência pública requisitada em 2015 por representante político do Partido Liberal, com o objetivo de ouvir o relato de pessoas que afirmaram ter deixado de ser homossexuais após intervenções psicoterápicas. (Casatti, 2015). A audiência foi veemente repudiada pelo CFP, mas contou com a presença de psicólogos e parlamentares que defendiam a eficácia das terapias de conversão. Além disso, a presença da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) no Congresso Nacional também fortalece a agenda de políticas contrárias às diversidades sexuais e de gênero e encoraja a criação de projetos legislativos que visam sustar os efeitos da Resolução n. 01/99 do CFP e promover os tratamentos de reorientação sexual (Gonçalves, 2019).

Nessa conjectura, o trabalho de Gama (2019), que investigou os argumentos apresentados pelos deputados que eram favoráveis às terapias de conversão nos debates em torno do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) n. 234/20211, constatou que os principais argumentos dos defensores das terapias são de caráter moral e religioso, associando às homossexualidades a desvios, patologias, criminalidade e ameaça à família. Os argumentos jurídicos foram rasos, segundo a autora. Da análise dos debates, observou-se que a defesa das liberdades individuais apresentada pelos defensores dos PDCs estava restrita ao direito dos indivíduos homossexuais a procurarem os tratamentos de reorientação. Ou seja, o discurso abarcava apenas aqueles que desejavam “ser curados” (Gama, 2019).

Finalizadas as considerações sobre os discursos que endossam a patologização e reforçam a discriminação dos indivíduos não heterossexuais, é preciso questionar como a viabilidade das terapias reparativas ainda é defendida, apesar da ciência caminhar para a eliminação total de qualquer associação das homossexualidades à distúrbios ou enfermidades. Considerando as tentativas de ressignificar a percepção sobre as orientações sexuais não heterossexuais, o contexto atual revela uma mudança perceptível, por parte dos fundamentalistas, na abordagem sobre as homossexualidades.

O viés moral e patológico que justifica a viabilidade das terapias de reorientação sexual foi (parcialmente) deixado de lado e um falso tom de preocupação com as liberdades individuais tomou espaço. A ala conservadora da sociedade, que defende a utilização das terapias, agora

baseia seus argumentos na liberdade do indivíduo não heterossexual em buscar a reorientação, como forma de promover o bem-estar dos que estão “em sofrimento”.

Entretanto, o que existe, na verdade, é um acolhimento artificial enrustido de preconceito e discriminação, pois o discurso de que as homossexualidades são doenças tornou-se, de certa forma, insustentável, logo, é preciso amparar-se em argumentos (aparentemente) jurídicos, por serem mais passíveis de aceitação. Uma situação que evidenciou este cenário foi a propositura da Ação Popular 1011189-79.2017.4.01.3400, movida por um grupo autodenominado de “psicólogos cristãos”, em face do CFP, com o objetivo de suspender os efeitos da Resolução n. 01/1999 e autorizar a oferta dos tratamentos psicoterápicos de reorientação sexual.

O grupo de psicólogos embasou a demanda na liberdade profissional e científica do psicólogo para promover os tratamentos e na liberdade individual do paciente em buscar ajuda, caso desejasse. Em entrevista concedida à revista Veja (Bassette, 2017), uma das psicólogas autores da ação, declarou que o objetivo era oferecer tratamento aos indivíduos que se sentem “incomodados com a sua condição”. Para exemplificar seu ponto de vista, o psicólogo relacionou o desenvolvimento de um “comportamento homossexual” com abusos sofridos na infância e questionou se um profissional não poderia ajudar o indivíduo nessa condição caso buscasse “ajuda para ser reorientado”.

Percebe-se, então, a elaboração de um discurso que procura se agarrar em argumentos legítimos, mas esbarra em visões limitadas, preconceituosas e mesmo discriminatórias. Assim, conforme explicam Garcia; Mattos (2019), há uma vestimenta jurídica nos argumentos utilizados pelos movimentos ultraconservadores que enfatiza os direitos individuais, mas que tem como pano de fundo uma base patriarcal e religiosa moralista.

Outro fator a ser observado na tentativa de validação das terapias de reorientação é a conveniência na utilização de um (falso) discurso científico. É cediço que a OMS retirou o homossexualismo da sua classificação de doenças, mas a orientação sexual egodistônica e o “travestimo” permaneceram por quase 30 anos depois (CRP-PR, 2018).

O avanço a passos lentos abriu brechas para retrocessos e os argumentos que justificavam a utilidade das terapias reparativas passaram a se ancorar novamente na ciência patologizante. Foi nesse contexto que a psicóloga Mariza Lobo, durante a audiência pública para discutir o PDC n. 234/11, declarou que a ciência não tem entendimento do que é a homossexualidade e que a retirada da homossexualidade da CID pela OMS não possui caráter científico, por ter ocorrido através de uma votação (Terra, 2012). Em outra oportunidade, a

psicóloga defendeu que não definir a homossexualidade como doença era questionável, entretanto, a fim de justificar os tratamentos, reforçou que o “travestismo” ainda estava inscrito na CID-10 como doença (Gonçalves, 2019).

De maneira geral, é preciso questionar até que ponto o uso da ciência deixa de ser legítimo e torna-se um discurso conveniente, pois atualmente nenhuma manifestação não heterossexual é considerada patológica pelos órgãos científicos, entretanto, os defensores das terapias procuram (e encontram) brechas para reforçar a patologização das homossexualidades, e quando não, questionam a cientificidade das decisões. O que se percebe, portanto, é a tentativa de, a todo custo, enquadrar as homossexualidades como doença e os diferentes discursos (religiosos, pseudocientíficos, morais e jurídicos) para a defesa das terapias de reorientação sexual são apenas mecanismos para promover a segregação e apagamento de um grupo que já é marginalizado. Atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro, apenas a Resolução do CFP veda a oferta das terapias reparativas, entretanto, as terapias de reorientação sexual, para além da regulamentação profissional dos psicólogos, devem ser repensadas como uma questão ideológica e de políticas públicas, pois o que está em pauta, na verdade, é a reserva de direito de um grupo existir com dignidade.

APONTAMENTOS SOBRE ALGUNS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NAS TERAPIAS DE REORIENTAÇÃO SEXUAL

Após discorrer sobre os motivos que endossam a defesa das terapias de reversão sexual, torna-se pertinente abordar alguns métodos empregados nesses procedimentos a fim de demonstrar como eles se traduzem, acima de tudo, em ferramentas de violência aos indivíduos homossexuais. Conforme explanado no capítulo anterior, ao longo da história surgiram inúmeras teorias e pesquisas para conceituar e classificar as origens das homossexualidades e, na mesma proporção, com a concepção patologizante, surgiram estudos e o desenvolvimento de métodos para tratá-las.

Nesse cenário, o CFP afirma que a Psicologia tem sido equivocadamente interpretada como a profissão que pode “curar” pessoas não heterossexuais por meio das terapias de reversão (CFP, 2021). Destaca-se, portanto, que as terapias de reorientação sexual são executadas em três principais frentes: psicoterapêutica, medicinal e religiosa. Considerando o enfoque do presente trabalho, somente as abordagens psicoterapêuticas serão abordadas com mais atenção no desenvolver deste capítulo.

Entretanto, importante mencionar que os tratamentos no contexto médico são aplicados a partir da concepção de que as homossexualidades são consequências de uma disfunção biológica e podem ser tratadas principalmente a partir do uso de medicamentos hormonais (Madrigal, 2020) que visam impedir o desejo sexual e causar a castração química (CFP, 2021). Por outro lado, as práticas de reorientação sexual de cunho religioso têm como principais agentes de indução os líderes religiosos, com a colaboração de familiares e outros membros da igreja.

A metodologia é variada, mas certos pontos se apresentam de maneira mais repetitiva nessas práticas: ameaças e profecias de que comportamentos homossexuais levam ao inferno; recomendação para participação em encontros, acampamentos e retiros com atividades para correção da sexualidade; extensas jornadas de orações de libertação e jejuns para cura espiritual e a realização de penitências (Froés; Bulgarelli; Fontgaland, 2022).

De volta ao objeto de pesquisa, a *All Out* e o Instituto Matizes elaboraram um relatório de uma pesquisa realizada no Brasil com relatos de pessoas que foram submetidas a tentativas de reorientação sexual, na qual foram encontrados vinte e seis tipos de esforços de correção da sexualidade, dentre os quais, seis estavam no contexto de saúde, aplicados por profissionais da medicina e da psicologia (Froés; Bulgarelli; Fontgaland, 2022). A diversidade de métodos utilizados chama a atenção e deixa um alerta a respeito da eficácia e relevância dessas técnicas. Mesmo assim, é importante frisar que o objetivo deste trabalho não procura perquirir os fundamentos e as complexidades envolvidas nas vertentes de abordagem da psicoterapia, mas sim apresentar como os tratamentos de reorientação sexual foram e são aplicados na prática, com ênfase em como tais práticas violam a dignidade, integridade física e a liberdade de existir dos indivíduos homossexuais.

Dentre as práticas psicoterapêuticas, os métodos utilizados nas terapias de aversão são os mais empregados. Essa abordagem tem como cerne a submissão do paciente a estímulos negativos relacionados às vivências homossexuais, com o intuito de causar uma sensação repulsiva e despertar o interesse para condutas heterossexuais (Rached, 2018). Em termos práticos, as terapias aversivas utilizam táticas violentas, que vão desde o uso de eletrochoques na cabeça, regiões genitais e até a aplicação de drogas nauseantes para provocar repulsa (Madrigal, 2021). Essas técnicas geralmente são associadas a algum estímulo visual que causa excitação no paciente e, após a incitação, são aplicados os métodos aversivos que geram estranhamento e fazem a pessoa associar as práticas homossexuais a sensações negativas (APA, 2009).

A obra “tentativas de aniquilamento de subjetividades LGBTIs”, do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2019), reúne relatos de diversas pessoas das cinco regiões do país a respeito das experiências vivenciadas em tratamentos de reorientação sexual. O capítulo que trata das práticas aplicadas por psicólogos apresenta situações de disciplinamento e regramento, punições e torturas físicas e psicológicas (CFP, 2019). A título exemplificativo, uma das vítimas relata ter sido internada em hospital psiquiátrico e submetida a tratamentos com choque. Relatou ainda que em dado momento da internação ficou amarrada em uma camisa de força e foi privada de tomar água (CFP, 2019).

Outros depoimentos demonstram o despreparo dos profissionais na condução das terapias e a relativização das homossexualidades como parte da identidade da pessoa e o reforço de estigmas e preconceitos. Num outro caso, a vítima, um homem gay, contou ter suas vivências questionadas pelo psicoterapeuta, que reforçava a necessidade de mais referências masculinas em seu cotidiano, para que sua vida pudesse seguir “normalmente”. Em dado momento, o profissional recomendou que a vítima mantivesse relações sexuais com mulheres para assegurar que realmente não sentia atração sexual por alguém do sexo oposto (CFP, 2019). Em um diferente relato, o profissional associava a homossexualidade a possíveis traumas sofridos pela vítima e questionava nas sessões sobre episódios de violência sexual ou estupro como uma forma de justificar as manifestações não heterossexuais e assim tratá-las (CFP, 2019).

Percebe-se, portanto, que os métodos utilizados objetivam a domesticação, e não o auxílio. Não há interesse dos profissionais em compreender quem é o indivíduo, tampouco integrá-lo de forma digna à sociedade (Montoya, 2006). Assim, fica manifesto que os métodos utilizados nas terapias de reversão possuem um ponto chave: as reiteradas tentativas de enquadrar pessoas em um padrão heteronormativo com o uso de métodos violentos e excludentes que objetivam aniquilar as identidades pessoais desses indivíduos.

Um outro ponto a ser evidenciado é a dificuldade do CFP em fiscalizar as práticas das terapias de reorientação sexual. No Brasil, como já mencionado, há um forte movimento de psicólogos cristãos em torno das terapias reparativas e, em certo ponto, os procedimentos psicoterápicos em contextos clínicos se unem aos religiosos. A partir das narrativas reunidas pelo CFP (2019) e pela *All Out* (Froés; Bulgarelli; Fontgaland, 2022), as vítimas relatam a presença de psicólogos nas igrejas ou em grupos de apoio com a finalidade de modificar a orientação sexual.

Assim é que a presença de psicólogos atuando fora dos espaços psicoterapêuticos fogem da capacidade do CFP em investigar os serviços que são realizados (Froés; Bulgarelli;

Fontgaland, 2022) e as atuações fundamentadas em preceitos religiosos impedem o Conselho de fiscalizar se as práticas estão sendo ou não desempenhadas de forma adequada, pois a atuação profissional religiosa não é embasada em cunho legal (Rios, *et al*, 2017) e não está elencada dentro das atribuições de um psicólogo, ou seja, extrapola a competência constitucional de fiscalização dada ao CFP. Frisa-se que as crenças individuais, ideologias políticas ou concepções filosóficas do paciente não devem ser levadas em consideração em nenhuma abordagem psicoterapêutica, por outro lado, o psicólogo não deve se utilizar de suas concepções individuais no exercício das funções.

Por isso, o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005), em seu artigo 2º veda expressamente a indução a “convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito” pelo psicólogo na condução de seu trabalho. Portanto, os profissionais que propõem terapias de reorientação sexual reproduzem práticas antiéticas, em desconformidade com as normativas profissionais e se ancoram em métodos sem comprovação científica, sendo coniventes com os discursos que categorizam as homossexualidades como anormalidades e doenças (CFP, 2021).

Tais condutas são expressamente vedadas pelas normativas do CFP, que através da Resolução n. 01/99 proíbe os profissionais de exercerem qualquer ação que favoreça a patologização das homossexualidades e pelo Código de Ética, que estabelece como dever do psicólogo a prestação de serviços com o uso de técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência psicológica e na ética profissional. Ainda, em nota técnica de orientações aos psicólogos, o CFP reforça o entendimento de que é contrário às terapias de reorientação sexual por apresentarem uma visão de retrocesso e serem pautadas em concepções superadas da ciência médico-psicológica (CFP, 2021, p. 2). Nessa perspectiva, Sarmiento (2021, p. 30) afirma que, independentemente da linha de trabalho, “o psicoterapeuta deve saber que valorizações negativas comprometem todo o processo terapêutico”, qualquer que seja a linha teórico-clínica, “a orientação sexual não implica nem em “disfunções”, nem em “transtornos”, logo, não há o que curar”.

Por uma visão geral, nota-se que terapias de reversão sexual não são inofensivas. Pessoas são submetidas a sanções violentas e práticas que visam despersonalizá-las e impedi-las de serem quem são. Durante séculos direitos foram negados à comunidade LGBTQIAP+ e as terapias reparativas são ferramentas de coerção e marginalização usadas e defendidas até os dias atuais.

A APA realizou, em 2009, uma revisão de oitenta e três casos e estudos de pessoas que foram submetidas às terapias de reorientação sexual. A conclusão do trabalho foi pela ineficácia dos tratamentos, ante a ausência de demonstração de mudanças nas orientações sexuais testadas. Além da ineficiência dos resultados de modificação, foram constatados efeitos danosos às pessoas submetidas aos tratamentos, como a perda de excitações sexuais por qualquer gênero, desenvolvimento de depressão, tendências suicidas e ansiedade (APA, 2009).

Na revisão, constatou-se que os procedimentos adotados para a mudança de orientação sexual não são baseados em teorias ou técnicas que podem ser avaliadas cientificamente, uma vez que, sobremaneira, carecem de eficácia e segurança em suas análises. Além disso, a APA explicou que os poucos estudos que demonstravam potencial efeito não tinham o devido rigor metodológico comprobatório, cujos eventuais resultados se davam justamente por não cumprirem padrões mínimos de rigor científico (APA, 2009). A análise dessas pesquisas realçou o discurso científico sobre o tema e reforçou críticas sobre as práticas que ignoram as subjetividades e tentam moldar as vivências e enquadrar pessoas não heterossexuais dentro de normas, com tentativas de regulação dos corpos e dos comportamentos, desprezando direitos e impedindo-as de expressarem sua sexualidade de forma livre e saudável. O interesse por trás das tentativas de desenvolver técnicas de reversão da orientação sexual se mostra, portanto, precariamente científico, configurando verdadeiro ato de tortura que objetiva inferiorizar os homossexuais, categorizando-os numa classe indigna de seres humanos que devem ser desconceituados e erradicados da sociedade, seja através do apagamento identitário induzido, por meio de técnicas de sugestionamento que promovem estímulos negativos, seja pela incitação de sensações depreciativas que podem levar, inclusive, o indivíduo à morte em razão da evolução de influxos patológicos de natureza depressiva.

Portanto, afirmar que as terapias de reorientação sexual são formas de promover a saúde dos que “estão em sofrimento” é contraditório, antiético e de natureza científica imprecisa e questionável. O direito à saúde resta violado a partir do momento em que as terapias reparativas causam ainda mais transtornos e ferem a dignidade, do que, efetivamente, promovem qualquer tipo de resultado satisfatório sob o ponto de vista científico.

O direito à saúde sexual e reprodutiva engloba a possibilidade de a pessoa poder manifestar sua orientação sexual livremente, sem submissões a procedimentos terapêuticos ou tratamentos médicos pelos quais o consentimento é involuntário e a integridade física e mental restam drasticamente afetadas por meio de técnicas pseudocientíficas degradantes (Madrigal, 2020). Em 2020, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (CDH)

publicou um relatório sobre as terapias de conversão, pelo qual afirmou que essas práticas submetem as pessoas a situações humilhantes e que por tal ferem as normas que proíbem a tortura e os maus-tratos, em razão dos métodos e procedimentos utilizados (Madrigal, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Psicologia não é contrária à busca de tratamentos pelo indivíduo para lidar com sua orientação sexual. Ao revés, os órgãos de saúde reforçam a necessidade da oferta de tratamento para essas pessoas, mas de forma afirmativa. Nesse cenário, surge a presença das terapias afirmativas, que partem da premissa de que a homossexualidade é uma manifestação saudável e natural da sexualidade humana e consideram a orientação sexual como parte da identidade do indivíduo, característica que não pode ser modificada ou afastada (APA, 2009). Essa abordagem psicoterápica busca desenvolver junto ao solicitante do tratamento a aceitação pessoal, levando em conta o contexto sociocultural e político em que a pessoa está inserida. O psicólogo deve acompanhar e orientar o indivíduo em seus processos e enxergá-lo como um todo, respeitando sua individualidade e diversidade de expressões (CFP, 2021).

O ponto chave, contudo, é a compreensão de que os estigmas sobre as homossexualidades e o preconceito com a diversidade sexual são os problemas a serem enfrentados e devem ser enxergados de forma crítica, isentos de motivações pessoais, religiosas ou ideológicas e distantes de pseudociências que se mostram falaciosas e ineficazes. Eventual ou mesmo suposto interesse científico por trás das terapias reparativas não pode se sobrepor à dignidade humana e ao direito dos homossexuais de existirem e serem livres, principalmente pelo fato de que a “ciência” por trás desses tratamentos é envolta em um histórico de estigma e patologização das manifestações não heterossexuais. Uma das finalidades da Resolução n. 01/99 do CFP é qualificar o trabalho profissional do psicólogo e propiciar aos indivíduos não heterossexuais um atendimento sem revitimização ou preconceito.

O Conselho reafirma a oferta de terapias afirmativas às pessoas com qualquer queixa sobre sua orientação sexual, com métodos voltados ao afastamento de estigmas, entendimento do contexto sociocultural e político e compreensão do sujeito em sua singularidade e diversidade (CFP, 2021). Assim, o foco do atendimento é a pessoa, em toda sua subjetividade, sendo a homossexualidade uma das diversas características que individualizam o “Ser”.

A existência de norma que de alguma forma estigmatiza a relação entre pessoas do mesmo sexo é um retrocesso que impede direitos de serem alcançados; sendo esta a real intenção do Projeto de Lei n. 4.931/16. Embora arquivado em 2019, o PL, de forma inóspita,

ascendeu a existência do debate no Legislativo brasileiro, confirmando estigmas e discriminações atrelados e açoitados à população não heterossexual. Eventual aprovação, significaria um retrocesso de direito, com violação latente da dignidade humana e, em especial, a admissão do Estado em aceitar que existe uma forma correta de manifestar a sexualidade, marginalizando ainda mais àqueles que não se enquadram no padrão heteronormativo.

Em 2023 ressurgiu o debate no âmbito do legislativo federal contrário às terapias reparativas, através do Projeto de Lei. 5.034/23, que busca equiparar as ações e métodos de reorientação sexual ao crime de tortura. Apensado ao Projeto de Lei n. 737/2022, que já tipificava a conduta terapêutica ao criminalizar quem as submete a outrem, anuncia ou promove a terapia de conversão, ambos os projetos estão em tramitação. Até a presente data de elaboração desta pesquisa, tais proposições encontram-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por fim, é preciso alertar que a aplicação das terapias reparativas com métodos aversivos e de tortura não ficaram no passado. Visto que mesmo que a desconstrução das homossexualidades como doença tenha enfraquecido, a utilização e o desenvolvimento de estudos com esses métodos, os relatos e casos recentes mostram que a situação precisa de um olhar atento e uma atuação conjunta dos Estados, sociedade civil e comunidade médico-científica no combate dessas práticas.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Report of the American Psychological Association Task Force on Appropriate Therapeutic Responses to Sexual Orientation.** 2009. Disponível em: <https://www.apa.org/about/policy/sexual-orientation>. Acesso em: 23 maio 2025.

BASSETTE, Fernanda. Para psicólogos com ação na justiça, homossexualidade é adquirida. **Veja**, 21 set. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/para-psicologos-com-acao-na-justica-homossexualidade-e-adquirida>. Acesso em 14 set. 2025.

BEZERRA, Ricardo dos Santos. **Discriminação por orientação sexual na perspectiva dos direitos humanos: um panorama da legislação, jurisprudência e ações formativas no Brasil.** Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Salamanca, 2011. Disponível em: <https://gredos.usal.es/handle/10366/110829>. Acesso em: 12 julho 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. **Projeto de Decreto Legislativo n. 234, de 02 de jun. de 2011.** Susta a aplicação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em

relação à questão da orientação sexual. Brasília, DF, jun. 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=505415>. Acesso em 10 out. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 4.931, de 04 de abril de 2016**. Dispõe sobre o direito à modificação da orientação sexual em atenção a Dignidade Humana. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081600>. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 5.034, de 17 de outubro de 2023**. Altera a Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997, para equiparar as ações e métodos que objetivam a conversão da orientação sexual e da identidade de gênero ao crime de tortura, nos termos do art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal. DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2396632>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 737/2022**, de 22 de março de 2022. Criminaliza as condutas de quem submete outra pessoa a terapia de conversão, anuncia ou promove terapia de conversão, obtém, direta ou indiretamente, vantagem material oriunda de terapia de conversão. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318836#:~:text=Ementa%3A%20Pro%C3%ADbe%20a%20pr%C3%A1tica%20e,g%C3%AAnero%20e%20express%C3%A3o%20de%20g%C3%AAnero>. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1ª Região). Seção Judiciária do Distrito Federal, 14ª Vara. **Ação Popular nº 1011189-79.2017.4.01.3400**. Autores: Rozangela Alves Justino e outros. Réu: Conselho Federal de Psicologia. Relator: Juiz Waldemar Cláudio de Carvalho. Brasília, 15 de setembro de 2017. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Decis%C3%A3o-Liminar-RES.-011.99-CFP.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

CASSAL, Luan Carpes Barros; BELLO, Héder Lemos; BICALHO, Pedro Paulo Gasatalho. Enfrentamento à LGBTIfobia, afirmação ético-política e regulamentação profissional: 20 anos da Resolução CFP nº 01/1999. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003228516>. Acesso em: 08 julho 2025.

CASATTI, Alexandre. **CFP defende resolução 01/99 em audiência na câmara**. Conselho Federal de Psicologia, 27 jun. 2015. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/tag/marco-feliciano/>. Acesso em: 14 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Conselho Federal de Psicologia. Brasília, DF: jul. 2005. Disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica sobre a Resolução n.º 01, de 22 de março de 1999, que estabelece normas de atuação para as(os) psicólogas(os) em relação à questão da Orientação Sexual**. SEI/CFP, 2021. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Nota-T%C3%A9cnica-1-Resolu%C3%A7%C3%A3o-01.1999.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP Nº 001/99, de 22 de março de 1999. **Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.** Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 22 mar. 1999. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Tentativas de Aniquilamento de Subjetividades LGBTIs.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/tentativas-de-aniquilamento-de-subjetividades-lgbtis/>. Acesso em: 08 julho 2025.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. **Diferença não é doença: OMS retira transexualidade da lista de transtornos mentais.** CRP-PR, 19 jun. 2018. Disponível em: <https://crppr.org.br/diferenca-nao-e-doenca-oms-retira-transexualidade-da-lista-de-transtornos-mentais/>. Acesso em: 15 set. 2025.

DEBATE sobre “cura gay” gera polêmica na Câmara. **Terra**, 28 jun. 2012. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/debate-sobre-cura-gay-gera-polemica-na-cama-ra,90bddc840f0da310VgnCLD200000bbcecb0aRCRD.html>. Acesso em: 14 out. 2025.

FRÓES, Anelise; BULGARELLI, Lucas; FONTGALAND, Arthur. **Entre curas e terapias: práticas de conversão sexual e de gênero no Brasil.** São Paulo. All Out e Instituto Matizes. 2022. Disponível em: <https://campaigns.allout.org/pt/relatorio-ecosieg>. Acesso em: 08 ago. 2025.

GAMA, Maria Clara Brito da. Cura gay? Debates parlamentares sobre a (des) patologização da homossexualidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, p. 4- 27, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2019.31.02.a>. Acesso em: 25 junho 2025.

GARCIA, Marcos Roberto Vieira; MATTOS, Amana Rocha. “Terapias de conversão”: histórico da (des) patologização das homossexualidades e embates jurídicos contemporâneos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 39 (n.spe 3), 49-61, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-370300322855>. Acesso em: 08 junho 2025.

GONÇALVES, Alexandre Oviedo. Religião, política e direitos sexuais: controvérsias públicas em torno da “cura gay”. **Religião & Sociedade**, v. 39, p. 175-199, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/nrZfVzmnrBv39cWBynCCHLw/>. Acesso em 28 ago. 2025.

KATZ, Stephen & MARSHALL, Barbara L. 2004. Is the functional 'normal'? Aging, sexuality and the bio-marking of successful living. **History of the Human Sciences**, v. 17, n. 1, p. 53-75.

MADRIGAL, Víctor. **Práctica de las llamadas ‘terapias de conversión’ Informe del Experto Independiente sobre la protección contra la violencia y la discriminación por motivos de orientación sexual o identidad de género.** Consejo de Derechos Humanos 44º período de sesiones, p. 1-24, 2020. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G20/108/71/PDF/G2010871.pdf?OpenElement>. Acesso em 30 set. 2025.

MIZAEL, Táhcita Medrado. Perspectivas Analítico-Comportamentais sobre a homossexualidade: análise da produção científica. **Perspectivas em Análise do Comportamento**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 15–28, 2018. DOI: 10.18761/PAC.2017.011. Disponível em: <https://revistaperspectivas.org/perspectivas/article/view/393>. Acesso em: 30 set. 2025.

MONTOYA, Gabriel Jaime Montoya. Aproximación bioética a las terapias reparativas: tratamiento para el cambio de la orientación homosexual. **Acta bioeth.**, Santiago, v. 12, n. 2, p. 199-210, 2006. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1726-569X2006000200009. Acesso em: 05 jun. 2025.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10**. São Paulo: Edusp - Editora da Universidade de São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/cid10.htm>. Acesso em 14 out 2025.

RACHED, Ninmery Ranya Lacerda. **A violação aos direitos fundamentais presente na proposta de tratamento psicoterápico para reversão de orientação sexual**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande. 2018. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/15473>. Acesso em 31 julho 2025.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog; SILVA, Rodrigo da; VIDOR, Daniel Martins. Laicidade e Conselho Federal de Psicologia: dinâmica institucional e profissional em perspectiva jurídica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, p. 159-175, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703002612016>. Acesso em 13 out. 2025.

RIOS, Roger Raupp. A homossexualidade e a discriminação por orientação sexual no direito brasileiro. **Revista de informação legislativa**, v. 38, n. 149, p. 279-295, jan./mar. 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/673>. Acesso em: 31 julho 2025.

SARMENTO, Daniel. A Constitucionalidade das resoluções do Conselho Federal de Psicologia que vedam a patologização de pessoas por conta de sua orientação sexual, expressão ou identidade de gênero: aspectos constitucionais e processuais. **Revista de Direito Administrativo**, v. 280, n. 3, p. 261-327, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/85163>. Acesso em: 31 julho 2025.

TEIXEIRA, Natália Beatriz Viana. **“Cura gay é o meu caralho!”: a normalização da homossexualidade e a Resolução CFP 1/99**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Goiás, 2014. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/6207>. Acesso em: 08 julho 2025.